



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

CONTRATO Nº 023/PGJ/MPDFT/96

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI
FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS E A EMPRESA
PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA.**

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, doravante denominado simplesmente MPDFT, inscrito no C.G.C. sob nº 26989715/0002-93, com sede no S.A.S Quadra 05 Bloco "H" 10º andar, em Brasília-DF, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, nos termos do art. 159, XX da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e a empresa PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, estabelecida no SCN Quadra 01, Bloco A, Lj. 125, Térreo, nº 77, Ed. Number One Business Center, CGC nº 00.475.251/0001-22, na cidade de Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Gerente-Geral, o Senhor MARCO ANTONIO DIAS, portador da Carteira de Identidade nº 1331-D-CREA/DF, CPF nº 032.070.131-04, divorciado, residente e domiciliado nesta Capital, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento contratual, a construção do Edifício Sede da Promotoria de Justiça da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, com sujeição à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08190.001226/96-10, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a construção do Edifício Sede da Promotoria de Justiça da Circunscrição Judiciária de Taguatinga na SCN lote 14/15 - Taguatinga Norte/DF, em regime de empreitada por preço global, com as seguintes características :

- área construída 4.150,00 m2;
- estrutura em concreto armado;
- subsolo, pavimentos térreo e superior;
- instalação de combate e proteção contra incêndios;
- ar condicionado central e sistema de exaustão mecânica;
- um elevador para passageiros;
- instalações convencionais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Handwritten signature or mark.

Handwritten mark or signature.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição :

- O Edital e Anexos relativos à Concorrência Pública MPDFT nº 01/96;
- Proposta da Contratada e respectivos anexos;
- Cronograma Físico-Financeiro, devidamente aprovado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços a serem executados encontram-se definidos no Caderno de Encargos e Especificações e nos Projetos Executivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Os acréscimos, as supressões e as modificações que se fizerem necessárias, serão estipuladas em Termos Aditivos, que deverão respeitar as mesmas formalidades legais exigidas para este Contrato, bem como, o limite constante do art. 65, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Na hipótese de alterações promovidas pela CONTRATANTE redundarem em acréscimos no objeto ajustado, o preço a ser cobrado pelos serviços acrescidos tomarão por base os valores unitários constantes da Planilha de Quantidades e Preços- Orçamento apresentado pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Caso a planilha a que se refere a subcláusula anterior não apresente valores unitários para os fornecimentos e/ou serviços a serem acrescidos, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, proposta detalhada com as indicações dos preços unitários e totais a serem cobrados em função dos acréscimos pretendidos, para exame e aprovação. Observado o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Para alteração da metodologia e/ou tecnologia de execução inicialmente ajustada que resulte aumento do prazo de execução dos serviços e/ou da quantidade de materiais a serem aplicados, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, com a necessária antecedência, as justificativas técnicas para as modificações pretendidas, as quais serão analisadas de acordo com as

20

8



circunstâncias de desenvolvimento dos trabalhos. O que implicará aumento apenas do prazo de execução, excluída a possibilidade de aumento de preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE REALIZAÇÃO

A obra será realizada no prazo de 546 (quinhentos e quarenta e seis) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, por execução indireta, pela CONTRATADA, por preço global, rigorosamente obedecidos os projetos e suas especificações, as demais condições estipuladas e as normas legais em vigor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os serviços objeto do presente Contrato serão dirigidos pelos profissionais da CONTRATADA, abaixo identificados, que contribuirão com os respectivos Acervos Técnicos na habilitação, os quais serão responsáveis pela execução da obra.

Engº Waldir Lopes de Souza Júnior
Engº José Ribamar Pinheiro Correia
Engº Marcelo Magalhães Gomes

CREA nº 6532/DF
CREA nº 6700/DF
CREA nº 18849/DMG

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA deverá manter permanentemente, no canteiro de obras, um engenheiro residente, pertencente ao quadro da empresa, responsável pela execução dos serviços contratados, o qual será o elemento de contato entre a CONTRATADA e a fiscalização da CONTRATANTE. Em sua ausência, a CONTRATADA deverá indicar outro engenheiro, que passará a responder pelos serviços, desde que aprovado pela fiscalização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A Fiscalização será exercida por engenheiro e arquiteto, devidamente credenciados como Fiscais de Execução pela CONTRATANTE. A FISCALIZAÇÃO transmitirá suas instruções através de anotações no Diário de Obras e Ordens de Serviços, competindo-lhe decidir sobre as questões técnicas que surjam durante a execução, podendo alterar, a qualquer tempo, o andamento dos trabalhos para sua melhor adequação aos interesses da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA manterá, no período de execução da obra, um Diário de Obras devidamente autenticado pela DIREÇÃO e pela FISCALIZAÇÃO, onde serão registradas as



incidências de execução, as instruções, as ordens e as reclamações da FISCALIZAÇÃO, bem como qualquer comunicação da Direção da Obra para aquela.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Caso sejam detectadas, pelas partes contratadas, eventuais incorreções, vícios e defeitos, resultantes do Projeto Executivo durante a execução da obra, a correção será providenciada pela CONTRATANTE, junto ao executor do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes:

- 1) Executar a obra contratada de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência e manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;
- 2) executar a obra de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- 3) fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as Especificações Técnicas e Projetos Executivos, assumindo as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, devendo os materiais empregados serem de primeira qualidade, não sendo aceitos complementos com outras características;
- 4) substituir, às suas expensas e inteira responsabilidade, os materiais e serviços executados que não estiverem de acordo com as Especificações Técnicas;
- 5) fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade, toda a mão-de-obra direta ou indireta a ser empregada na obra, devendo a condução dos serviços ser confiada a profissionais idôneos, devidamente qualificados e aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 6) responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados, podendo a CONTRATANTE, motivadamente, exigir a retirada de qualquer pessoa



do canteiro de obras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja permanência naquele local seja considerada indesejável;

- 7) cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço. A Fiscalização poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- 8) permitir e facilitar, no canteiro de obras, o trabalho de terceiros autorizados pela CONTRATANTE;
- 9) requerer às concessionárias de serviços públicos, por sua conta, ligações provisórias e definitivas, bem como diligenciar suas obtenções, arcando com as taxas e emolumentos de tais serviços;
- 10) providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças exigidos por Lei ou Atos dos Órgãos competentes, para a realização da obra;
- 11) arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a obra, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos;
- 12) responder pelos danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, contratados, subcontratados e prepostos, em decorrência de seus serviços, respondendo por si e por seus sucessores;
- 13) executar sob sua responsabilidade e manter em boas condições todas as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, depósitos e escritório local, com banheiro completo, exclusivo para a Fiscalização e Administração da CONTRATADA.;
- 14) manter preposto, aceito pela CONTRATANTE no local da obra, para representá-la na execução do Contrato;
- 15) providenciar as liberações provisórias, definitivas e necessárias junto às concessionárias, bem como ao Corpo de Bombeiros, aos órgãos fiscalizadores e ao CREA, ficando por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes;

21



- 16) garantir por 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da entrega do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro;
- 17) providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA/DF, bem como, o competente registro no INSS, podendo a critério da CONTRATANTE, solicitar, a qualquer tempo, as respectivas comprovações;
- 18) entregar Termo de Garantia dos equipamentos fornecidos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, a contar da data do respectivo Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;
- 19) providenciar a aprovação junto aos órgãos competentes, de todas as alterações que possam vir a ser feitas no projeto original, arcando com os custos correspondentes;
- 20) responsabilizar-se por qualquer danificação ou destruição que os serviços executados venham a sofrer, até a definitiva aceitação pela CONTRATANTE, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimento contratados, mesmo que ocorridos na via pública;
- 21) arcar com os custos de vigilância noturna ou diurna dos equipamentos, produtos e materiais postos em depósito para execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam vir a ocorrer;
- 22) manter no local de execução dos serviços, "DIÁRIO DE OBRA", com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, etc;
- 23) responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, desde que se constatem danos estruturais provocados pela CONTRATADA, e ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA pela execução do objeto do presente Contrato, o preço global de R\$ 1.867.401,04 (hum milhão, oitocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e um reais e quatro centavos), sendo no presente exercício, o valor estimado de R\$ 168.528,80 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), bem como, os respectivos reajustamentos, estando compreendida no aludido preço, a importância de R\$ 5.409,27 (cinco mil, quatrocentos e nove reais e vinte sete centavos), correspondente às despesas com a Instalação e Mobilização para a execução da obra.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O preço estipulado será reajustado anualmente, a contar da data da apresentação da proposta, com base na coluna 35, Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (INCC), publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, de conformidade com o Decreto nº 1.054, de 07.02.94, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13.04.94 e pela Medida Provisória 1.488-15, de 05.09.96, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público em substituição à mencionada norma, no índice previsto para os serviços, objeto deste Contrato, inclusive no que tange ao prazo de reajuste.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Quando houver atraso por parte da CONTRATADA e se os índices aumentarem, prevalecerá o índice relativo à data fixada no Cronograma Físico-Financeiro para realização dos serviços, se diminuïrem, prevalecerá o índice referente à data em que os serviços forem efetivamente executados, e a posterior recuperação de atraso não ensejará o recálculo do reajustamento;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Quando houver adiantamento dos serviços, prevalecerá o índice relativo à data em que os serviços forem executados.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Enquanto não divulgado o índice correspondente ao mês da realização dos serviços, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos respectivos.

21,



SUBCLÁUSULA QUINTA

Quando houver reajuste de preços, a CONTRATADA deverá apresentar planilha de cálculo e a cobrança far-se-á por meio de dois tipos de faturas, sendo uma, correspondente à própria prestação, sempre referida ao preço inicial e outra, suplementar, relativa ao valor de reajustamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço global contratado será efetuado em parcelas, na conformidade do andamento da obra, considerando as etapas executadas e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo VI, por meio de Nota Financeira - Ordem Bancária, não cabendo à CONTRATADA o direito de optar por outra forma de recebimento, condicionado a apresentação dos documentos comprobatórios dos recolhimentos do INSS e FGTS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Para efeito de pagamento das etapas concluídas serão observadas as condições seguintes:

- 1) No 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês de execução dos serviços, a CONTRATADA enviará ao MPDFT um Boletim de Medição dos serviços efetivamente realizados, com os respectivos percentuais de execução físico-financeira de cada etapa e total, acompanhado da memória de cálculo, cabendo ao CONTRATANTE aprová-los em 3 (três) dias úteis;
- 2) a CONTRATADA apresentará até o 2º (segundo) dia útil da aprovação do boletim de Medição e da memória de cálculo, os documentos de cobrança em 2 (duas) vias, sendo uma Nota Fiscal referente ao preço inicial com a discriminação das etapas a serem pagas e, outra, referente ao valor do reajustamento devido;
- 3) o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação dos documentos de cobrança.
- 4) a última parcela do preço somente será paga após o Recebimento Definitivo da obra pela CONTRATANTE.
- 5) em caso de cortes orçamentários, no exercício, o cronograma Físico-Financeiro poderá sofrer alterações correspondentes.
- 6) os itens não executados inteiramente serão pagos por medição, até o valor consignado na proposta.

M

[Handwritten mark]



SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os materiais colocados na obra e pagos mediante faturas, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, deverão ficar no canteiro da obra, sob responsabilidade da CONTRATADA, na qualidade de depositária dos mesmos e sob a fiscalização da CONTRATANTE. Em hipótese alguma poderá a CONTRATADA, após o faturamento da colocação de material na obra, retirá-lo do canteiro.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento de parcela referente à aquisição de equipamentos que tenham sua fabricação condicionada à encomenda prévia, será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos: contrato firmado com o fabricante onde constará, obrigatoriamente, a destinação do bem mencionado, expressamente, a obra, objeto deste contrato, os prazos de fabricação, de entrega e de instalação, assim como as condições de pagamento; comprovante do pagamento ao fabricante e fiança bancária específica, com valor correspondente às parcelas a serem pagas pela CONTRATANTE, a esse título, acrescidas do percentual referente ao BDI, com o prazo de validade compatível com a data prevista no cronograma físico-financeiro para a entrega do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

Como garantia da execução da obra e fiel cumprimento do Contrato, a CONTRATADA apresentou Seguro-Garantia no valor de R\$ 93.370,05 (noventa e três mil trezentos e setenta reais e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do aludido Contrato, emitido pela SASSE - Seguros Sociedade Anônima, com validade de 546 (quinhentos e quarenta e seis) dias, a qual será reforçada sempre que houver alteração do preço inicialmente pactuado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -

A Garantia constituída será liberada, sem juros ou atualização, após o Recebimento Definitivo do objeto contratado, cabendo atualização quando em dinheiro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE se reserva o direito de utilizar o valor da garantia para o pagamento dos encargos relativos ao INSS e ao FGTS, correspondentes às folhas de pagamento do pessoal empregado na obra, que porventura não tenha sido efetivado pela CONTRATADA na época devida e para a satisfação das multas referidas na Cláusula Décima.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento, a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 1.491 do Código Civil Brasileiro.



SUBCLÁUSULA QUARTA

Anualmente, a garantia será reforçada, no mesmo percentual que incidir sobre os valores pagos a título de reajustamento no período, calculado de acordo com a Cláusula Quarta, até a integralização do limite de 5% (cinco) por cento, do valor do contrato atualizado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E DO RECEBIMENTO DA OBRA

Os prazos de execução das etapas da obra obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro que integra este contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O recebimento da obra será de acordo com as disposições do art. 73 da Lei nº 8.666/93, observadas as seguintes condições:

- 1) provisoriamente, quando a obra ficar inteiramente concluída, ocasião em que a CONTRATADA solicitará à Administração a elaboração do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que a Administração julgue que o estado geral da obra justifica esse procedimento, procederá às vistorias necessárias e lavrará o referido TERMO, no prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio da equipe de fiscalização;
- 2) definitivamente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a lavratura do termo de recebimento provisório, desde que atendidas todas as eventuais solicitações da equipe de fiscalização da CONTRATANTE, no sentido de que a CONTRATADA corrija os defeitos e/ou imperfeições que venham a ser detectados, promova a complementação da documentação relacionada com os serviços executados, bem como, de um modo geral atenda qualquer exigência ao objeto deste Contrato, inclusive quanto aos testes dos equipamentos instalados;
 - 2.1) o recebimento de que trata o item anterior será feito com observância do estipulado na alínea "b" do inciso I do Artigo 73 da Lei nº 8.666/93, atualizada;
 - 2.2) além das exigências aludidas na alínea anterior a CONTRATADA apresentará, para lavratura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, Certidão Negativa de Débitos - CND, fornecida pelo INSS, "HABITE-SE" fornecido pelo órgão competente do Governo do Distrito Federal e Termo de Garantia em conformidade com o item 18 da Cláusula Quarta deste Contrato;

M.

de



- 2.3) a data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo inicia o prazo de responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços contratados, previsto no Artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, e neste Contrato;
- 3) Os equipamentos de grande porte serão entregues à CONTRATANTE mediante termos provisórios e definitivos específicos, nas mesmas condições deste parágrafo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A critério da Administração poderá haver prorrogação de prazos, mantidas as demais cláusulas contratuais, quando ocorrerem os motivos citados no Art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, mediante lavratura de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os prazos fixados no presente Contrato poderão ser alterados nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Programa de trabalho 02004002510032350 Elemento de Despesa 4590-51, tendo sido emitida a nota de empenho 96NE00784 de 04/12/96 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Em Termos Aditivos serão indicados os créditos e os respectivos empenhos para cobertura das despesas contratuais em exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita a rescisão contratual, sanções e penalidades previstas nos artigos 77, 78, 79; 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como, às seguintes multas:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na entrega da obra;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) do valor da etapa da obra, por dia de atraso, no cumprimento do prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro;



- 3) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, no descumprimento de qualquer cláusula contratual ou condição não abrangida pelos itens anteriores;
- 4) esgotado o prazo para a retirada do material rejeitado, será aplicada a multa de 0,05 (cinco centésimos por cento) do valor do material, por dia de armazenamento excedente;
- 5) até 10% (dez por cento) do valor do serviço executado ou em execução, quando contrariar normas técnicas da ABNT, do fabricante ou do Edital, independentemente da obrigatoriedade de refazimento do serviço ou da substituição do material ou equipamento;
- 6) 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato na hipótese de rescisão, por inadimplemento contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sem prejuízo da aplicação à CONTRATADA das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de ressarcir-se do valor da multa e dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança, judicial ou extrajudicial, de perdas e danos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As multas aplicadas serão recolhidas como receita da União, através de DARF, cuja cópia deverá ser entregue ao MPDFT dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da notificação pela CONTRATADA, sob pena de sofrer correção monetária e juros moratórios, ou, a critério do MPDFT, serem descontadas dos pagamentos a realizar ou da garantia contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O valor deste Contrato, para efeito das penalidades previstas nesta Cláusula, inclui todos os reajustamentos já pagos até a data da notificação.

M.

[Handwritten mark]



SUBCLÁUSULA QUINTA

Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

SUBCLÁUSULA SEXTA

Da aplicação das penalidades caberá recurso, de acordo com as disposições do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, ao Diretor-Geral do MPDFT.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

Nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no DOU, as seguintes penalidades : a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento), do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Para justificar a isenção de multas devidas pela CONTRATADA por não cumprimento dos prazos exigidos neste Contrato, atrasos do Cronograma Físico-Financeiro ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, cujos efeitos não sejam suscetíveis de evitar ou de impedir, são consideradas as seguintes ocorrências:

- 1) Incêndios, explosões, desmoronamentos e catástrofes climáticas;
- 2) epidemias;
- 3) greves e convulsões político-sociais;
- 4) interrupções dos meios normais de transporte de que dependa a execução da obra;
- 5) falta de energia elétrica ou de suprimento de água;
- 6) chuvas excepcionais;
- 7) falta de elementos técnicos para o início ou o prosseguimento dos serviços, quando o seu fornecimento depender da CONTRATANTE;



- 8) atrasos na efetivação de medidas que permitam tornar os locais de trabalho livres e desembaraçados de quaisquer ônus que impeçam ou dificultem a sua realização;
- 9) ordem escrita da CONTRATANTE para realizar ou restringir o andamento dos serviços;
- 10) imposições legais posteriores à celebração deste Contrato;
- 11) outras hipóteses que se enquadrem no Parágrafo Único do Art. 1.058 do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os motivos relacionados nesta Cláusula, quando ocorrerem, deverão ser comunicados, imediatamente, à CONTRATANTE e registrados no Diário de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido sem que à CONTRATADA caiba direito à indenização, sendo os motivos formalmente fundamentados nos autos do processo, possibilitando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos casos de sua inexecução total ou parcial ou incidência das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, das quais devem ser ressaltadas as condições adiante enumeradas:

- 1) interrupção dos trabalhos pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado;
- 2) utilização deste Contrato para qualquer operação financeira;
- 3) atraso no início dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação, após decorridos 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da Ordem de Serviço;
- 4) quando as multas, por descumprimento de prazo, atingirem 50% (cinquenta por cento) do valor da garantia efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, correndo por conta da CONTRATADA as respectivas despesas.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até a data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, observados os prazos estipulados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

O foro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Justiça Federal do Distrito Federal.

E, por estarem justos e contratados, assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes e duas testemunhas.

Brasília, 04 de dezembro de 1996.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF

2ª

CPF

contrato/mincon/obra1